



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

17ª Sessão Ordinária - 15/06/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## PROJETO DE LEI Nº 28/2026

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres para implantação, ampliação, integração e fortalecimento das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e demais ajustes, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, com a União, o Estado de São Paulo e Municípios integrantes da Rede Regional de Atenção às Urgências e Emergências, consórcios públicos, instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, objetivando estabelecer e regulamentar mecanismos de cooperação técnica, científica, operacional, administrativa e financeira destinados à implantação, ampliação, integração, qualificação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**§ 1º** - O instrumentos previstos no caput deste artigo serão reavaliados anualmente, através da prestação de contas que comprovem a efetiva realização dos mecanismos a que se referem este artigo.

**§ 2º** - Os instrumentos autorizados neste artigo referem-se, exclusivamente, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, disciplinado pelo Ministério da Saúde, enquanto componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, compreendendo ações integradas voltadas à organização regionalizada do SAMU, incluindo regulação médica, atendimento pré-hospitalar móvel, transporte sanitário, integração assistencial, educação permanente, monitoramento de indicadores e fortalecimento da capacidade operacional dos serviços de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Os instrumentos autorizados por esta lei terão como finalidade mútua a cooperação entre os partícipes para os seguinte objetivos:

- I - promover a integração regional da assistência pré-hospitalar móvel;
- II - reduzir o tempo-resposta das ocorrências de urgência e emergência;



0039546

PROT - CMI 3066/2026  
08/06/2026 15:55  
PL 110/2026



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- III - qualificar a regulação médica das urgências;
- IV - ampliar a resolutividade da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- V - fortalecer a assistência integral e o acesso universal aos serviços de saúde;
- VI - garantir maior eficiência operacional, segurança assistencial e continuidade do cuidado no âmbito do SUS;
- VII - possibilitar a implementação de estratégias digitais.

**Art. 3º** - As ações decorrentes desta lei deverão observar integração assistencial com a Rede Municipal de Saúde, incluindo Atenção Primária, unidades de urgência e emergência, hospitais, centrais de regulação, serviços especializados, vigilância em saúde e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento, avaliação de desempenho e transparência relacionados às ações da Rede de Urgência e Emergência, mediante indicadores assistenciais, operacionais e epidemiológicos.

**Art. 5º** - Os instrumentos decorrentes desta lei deverão observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa, incluindo mecanismo de prestação de contas e auditoria.

**Art. 6º** - O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis relacionados à assistência em saúde observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como protocolos de segurança da informação, rastreabilidade, controle de acesso e interoperabilidade segura de sistemas.

**Art. 7º** - A execução das ações previstas nesta lei observará:  
I - os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- II - a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- III - a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, ou norma que vier substituí-la;
- IV - a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, ou norma que vier substituí-la;
- V - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ou norma que vier substituí-la;
- VI - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, ou norma que vier substituí-la;
- VII - demais normas técnicas, operacionais e financeiras aplicáveis à Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

normas regulamentares à presente lei, mediante ato próprio, no que couber, especialmente quanto aos fluxos operacionais, responsabilidades técnicas, mecanismos de monitoramento e critérios de cooperação interfederativa.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser expressamente indicadas em cada instrumento.

**Art. 10** - O Município poderá utilizar recursos financeiros oriundos da União, Estado, emendas parlamentares, programas ministeriais, convênios, transferências fundo a fundo, cooperação interfederativa e demais instrumentos legalmente admitidos destinados ao fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 08 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 28/2026

Indaiatuba, 08 de junho de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 28/2026, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres para implantação, ampliação, integração e fortalecimento das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A **propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde** pretende autorizar a celebração de convênios, acordos de cooperação, termos aditivos, instrumentos congêneres e demais ajustes necessários com a União, Estado de São Paulo, municípios integrantes da Rede Regional de Atenção às Urgências e Emergências, consórcios públicos, instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, objetivando estabelecer mecanismos de cooperação técnica, científica, operacional, administrativa e financeira destinados à implantação, ampliação, integração, qualificação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP.**